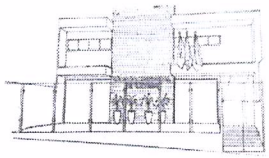

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO Nº 02/2025

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 21 / 03 / 2025
n.º 01127
16:25h
Assinatura

PARECER Nº 01/2025

ALTERA A LEI Nº 3.473, DE 29 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Chefe do Poder Executivo
Relator: José Cherem (PRTB)

PARECER AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO Nº 02/2025
Voto do Relator José Cherem

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Poder Executivo Municipal, onde se objetiva a alteração da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

Incialmente, o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2025, que tinha o intento de alterar da lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências, contudo, antes que os autos chegassem a esta Comissão foi protocolado junto a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025.

O Art. 182, § 2º do Regimento Internos desta Casa Legislativa disciplinou a tramitação do Substitutivo, devendo ser enviado às Comissões competentes para parecer e votação, antes do projeto original, sempre que possível.

Por sua vez, consignou-se como competentes para manifestação na presente Propositura a Comissão de Constituição, Legalidade Justiça e Redação Final, a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

A Comissão de Constituição, Legalidade Justiça e Redação Final instada a primeiro se manifestar, na forma do art. 91, paragrafo único, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, opinou pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria.

Estando sob a análise da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização, cabendo à análise de sua conveniência e oportunidade, na forma do estabelecido pelo art. 91, paragrafo único, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno.

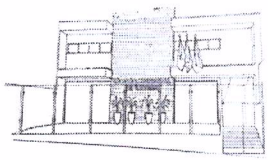

A competência da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização para apreciação da matéria esta prevista pelo art. 68-B do Regimento Interno, mormente pelo seu ínscio VI, vejamos:

> Art. 69-B. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras e Desburocratização manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:
> (...)
> VI - agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

O regime de tramitação é o ordinário.

Eis o essencial.

2. DAS RAZÕES QUE IMPORTAM NA REJEIÇÃO DA MATÉRIA

A matéria versada pela Lei Municipal nº 3.473, de 29 de maio de 2009, tem, indiscutivelmente, grande relevância às políticas públicas para desenvolvimento rural no Município de Lavras, não por outra razão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS foi definido como órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável no Município, possuindo função consultiva e deliberativa para o contexto das políticas públicas respectivas.

O art. 2º da Lei Municipal nº 3.473, de 29 de maio de 2009, atribui ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS importantes competências para o impulsionamento das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, dentre estas atribuições destaca-se: a) a formulação e a proposição de políticas púbicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável; b) a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução; c) inclusão de objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA); e d) a emissão de parecer atestando a legitimidade das ações propostas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – em relação às demandas formuladas pelos representantes dos Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais no Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Pois bem, ciente da importância atribuída pela Lei Municipal nº 3.473, de 29 de maio de 2009 ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, cumpre salutar que o mencionado Conselho deve ser composto por pessoas, físicas e jurídicas, para a contribuição e adequada captação dos anseios sociais, especialmente dos Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais.

Assim, de plano, observa-se que o art. 3º do Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025, que alterou o art. 4º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, diminuiu o número de cadeiras acessíveis para o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. Ora, se o objetivo do Poder Executivo Municipal é possibilitar facilidades nas decisões não unânimes, faria mais

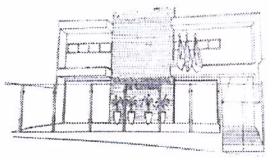

sentido o aumento do número de cadeiras para dezessete membros, ao revés de diminuir para quinze, vez que a Lei original estabeleceu o número de dezesseis membros. A ampliação das cadeiras privilegia a democracia, possibilitando que novas ideias sejam aglutinas ao seio do Conselho em espeque.

Ainda sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o art. 5º do Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025, que alterou o art. 6º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, retirou dispositivo expresso que assegurava que a maioria dos membros do Conselho seriam, obrigatoriamente, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais. Observe que o art. 6º, inciso I, inclui a expressão "agricultores", que anteriormente era adstrito somente aos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, afastando a obrigatoriedade de maioria destes últimos.

O Projeto Lei Substitutivo nº 02/2025 também exclui a possibilidade de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de pessoas indicadas por comunidades ou bairros rurais que não possuam associações constituídas, previsão existente no § 2º, alínea "b", do art. 6º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, disposição que tinha o intuito justamente de possibilitar a participação de agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, em localidades rurais desprovidas de associações constituídas.

Por derradeiro, sobre a Diretoria do Conselho Municipal, o art. 4º do Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.473, de 29 de maio de 2009, há exclusão da possibilidade de eleição da Diretoria do Conselho por seus próprios membros, atribuindo a presidência do respectivo Conselho Municipal ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, em descompasso aos preceitos de um Estado Democrático e a possibilidade do Conselho eleger sua própria Diretoria, através de seus próprios membros, não com uma imposição legal do Poder Executivo Municipal, ademais, como se não bastasse, ao Presidente foi atribuído a competência de escolha do Vice-Presidente e Secretário.

Importa-nos salientar, conforme deduzido no presente parecer, os questionamentos também foram apontados pelo próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, quando da 6ª reunião ordinária, documento que segue anexo ao presente parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos deduzidos no presente parecer, voto pela rejeição do Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025, de autoria do Poder Executivo, na forma do art. 91, paragrafo único, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CHEREM
Data: 20/03/2025 16:05:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Cherem
(PRTB)
VEREADOR RELATOR

Luís Carlos dos Santos
(DC)
VEREADOR PRESIDENTE
DA COMISSÃO

Gilmar da Silva
(PSD)
VEREADOR MEMBRO

MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, POLÍTICAS RURAIS, OBRAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESBUROCRATIZAÇÃO

Ata da 01ª Reunião Ordinária da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização

Ao 19º dia do mês de março da Sessão Legislativa de 2025, as 18h00, reuniram-se, no Gabinete do Relator em epígrafe, na sede da Câmara Municipal de Lavras, para a 01ª Reunião Ordinária da Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização os vereadores Gilmar da Silva, membro titular da Comissão; Luís Carlos dos Santos, Presidente, e José Cherem, Relator. Declarada aberta a Reunião, o Presidente elencou a matérias em Pauta, dando início à discussão e votação da matéria. na ordem que se segue. **1. PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO EXECUTIVO Nº 02/2025, que ALTERA A LEI Nº 3.473, DE 29 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Submetido a debate e votação, o projeto **foi rejeitado por unanimidade**, pelos fatos que se seguem: O objetivo do projeto é modificar a composição e o funcionamento do conselho, reduzindo o número de cadeiras de 16 para 15 membros, eliminando a obrigatoriedade de maioria de representantes dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, e restringindo a participação de representantes de comunidades rurais sem associações formalizadas. Além disso, altera a escolha da diretoria do conselho, determinando que a presidência passe automaticamente ao Secretário de Agricultura, que também ficaria responsável por nomear o Vice-Presidente e o Secretário do CMDRS. A comissão argumenta que tais mudanças comprometem a representatividade e a participação democrática no conselho, além de enfraquecer a autonomia da entidade. A redução do número de cadeiras pode limitar a diversidade de opiniões, enquanto a retirada da obrigatoriedade da maioria de agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais pode prejudicar a defesa dos interesses desse grupo. Da mesma forma, a exclusão da participação de representantes de comunidades rurais sem associações constituídas dificulta o envolvimento de diversas localidades no processo decisório. A centralização da escolha da diretoria no Secretário de Agricultura também é criticada, pois retira a autonomia do conselho na eleição de sua própria liderança no qual, o próprio CMDRS, em reunião ordinária em 26 de dezembro de 2024, manifestou discordância com o projeto durante uma reunião ordinária, reforçando os argumentos da comissão. Diante disso, a Comissão de Indústria, Comércio, Políticas Rurais, Obras, Ciência, Tecnologia e Desburocratização **conclui pela rejeição** do Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2025,

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 21 / 03 / 2025
nº 01/21
16:25h
Assinatura

destacando que ele enfraquece a representatividade democrática no Conselho. Uma vez esgotado os projetos sob deliberação da referida Comissão, o Presidente, o vereador Luís Carlos dos Santos, declarou encerrada a Reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que será assinada por todos os presentes. Câmara Municipal de Lavras, 19 de março de 2025.

LUÍS CARLOS DOS SANTOS
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CHEREM
Data: 21/03/2025 15:32:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE CHEREM
Relator

GILMAR DA SILVA
Membro